



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-6444

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

CONTRATO 004/2026

Contrato Administrativo que entre si celebram a Câmara Municipal de Dorés do Indaiá/MG e Fernando Teixeira de Souza Sociedade Individual de Advocacia, nos termos do Processo de Administrativo nº 006/2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.228.760/0001-01, com sede na Rua Distrito Federal, nº 444, bairro Osvaldo de Araújo, na cidade de Dorés do Indaiá /MG, neste ato representada pela Sra. Karla Francisca Vieira Araújo - Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e **FERNANDO TEIXEIRA DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, doravante designado CONTRATADO, inscrito no CNPJ sob o nº 58.027.520/0001-78, com sede na Rua Barão Antônio Candido, 191, Centro, cidade de Paraopeba/MG, CEP 35774-000, neste ato representado pelo Sr. Fernando Teixeira de Souza, inscrito na OAB/MG n. 152856, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 002/2026**, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica externa, de forma continuada e de alta complexidade, à Câmara Municipal de Dorés do Indaiá/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência contratual será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, a contar a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art.107, da Lei 14133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor contratual mensal de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil Quinhentos Reais), a ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-6444

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

3.2. Se o objeto não for entregue conforme condições do Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.3. - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

3.5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

3.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.7. O pagamento somente será realizado após o efetivo recebimento do Relatório Mensal das Atividades Executadas.

3.8. A fatura será fechada sempre no último dia do mês calendário de vigência do contrato. Nos meses que não houver a prestação de serviços durante a totalidade dos dias daquele mês, o valor devido será o quociente encontrado pela divisão do valor pactuado mensalmente e a quantidade de dias de vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias acima mencionadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

1.1. São obrigações da Contratante:

- I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, relativamente ao objeto licitado;
- VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-6444

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

1.2. São obrigações da Contratada:

I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta enviada a qual integra o presente processo, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.

II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.

VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

VII. Realizar no mínimo 09 (nove) visitas presenciais, previamente agendada pela Contratante, até 31 de dezembro de 2.026.

VIII. Realizar atendimentos por meio de ligações, mensagens, vídeo chamadas ou qualquer outro meio virtual que a Contratante indicar, sem custos adicionais.

IX. Fornecer relatórios mensais das atividades executadas juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. Multa, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e mais por cento):



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-6444

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

- b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) multa de 10% (dez por cento):
 - c.1) der causa à inexecução total do contrato;
- d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):
 - d.1) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) multa de 15% (quinze por cento):
 - e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-6444

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

6.1. Atendendo às exigências contidas na Lei Federal 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

6.2. Atuará como gestor/fiscal do contrato, servidor designado pela presidência da Câmara Municipal.

6.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATADO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.5. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta do CONTRATADO.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-6444

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

6.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante prescrições contidas na lei federal 14.133/2021.

6.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas na Lei 14133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas inerentes ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.002.001.01.031.0002.2002. elemento 33390350 FICHA 18.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. Esse contrato se encontra vinculado, de forma total e plena às condições e especificações previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada, contido no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a contratação direta.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Dores do Indaiá/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta contratação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato.

Dores do Indaiá/MG, 23 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-6444

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

FERNANDO TEIXEIRA DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA